

Tribunal de Justiça do Amapá conquista o Ouro no Prêmio CNJ de Qualidade 2023

O Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) acaba de ser reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a Categoria Ouro, no Prêmio CNJ de Qualidade 2023. A entrega foi realizada durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, no Centro de Convenções de Salvador (BA), que aconteceu nos dias 4 e 5 de dezembro. Ausente do evento devido à sua participação na 28ª Conferência de Mudanças Climáticas da Organização das Nações Unidas (COP 28), em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, o presidente do TJAP, desembargador Adão Carvalho foi representado no Encontro pelo vice-presidente da instituição, desembargador Mário Mazurek.

O Prêmio CNJ de Qualidade foi criado em 2019, em substituição ao antigo Selo Justiça em Números, implementado desde 2013. Ao longo dos anos, vários critérios foram sendo aperfeiçoados e incluídos no regulamento da premiação, que é dividida em quatro eixos principais: governança; produtividade; transparência; dados e tecnologia. Utiliza-se uma metodologia de avaliação dos tribunais sob o olhar do acompanhamento das políticas judiciárias, eficiência, gestão e organização de dados.

De acordo com o desembargador-presidente, “é uma conquista que muito dignifica nossos magistrados e servidores, que se dedicaram fortemente para obter um resultado positivo, que orgulhasse o estado e o povo amapaense”.

O presidente acompanhado pela juíza auxiliar da Presidência, Marina Lustosa, e pelo secretário-geral do TJAP, Veridiano Colares, reuniu-se, de forma híbrida (membros da alta gestão via on-line e demais presencialmente, na sede da instituição), quinta-feira (7), com os secretários, coordenadores, chefes de seção e assessores do Poder Judiciário. A reunião de alinhamento aconteceu um dia após o TJAP ser agraciado, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a Categoria Ouro do Prêmio CNJ de Qualidade 2023.

Na oportunidade, o chefe do Judiciário agradeceu a conquista dos magistrados e servidores pela conquista. “Fiquei muito feliz e envaidecido como dirigente do TJAP ao receber esse reconhecimento. Essa conquista é de todos nós do Poder Judiciário amapaense, que sempre fazemos o nosso melhor para servir a população, que é a nossa missão institucional e dever. Agradeço a todos pela competência e empenho”, pontuou o presidente do Tribunal de Justiça do Amapá. (Informações: SECOM/TJAP)



Precedentes do TJAP alcançam 100% da pontuação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) registra que a o julgamento de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) no prazo estabelecido pela Portaria nº 82/ CNJ alcançaram a pontuação máxima (15 pontos) no eixo Produtividade, contribuindo para a conquista do Ouro pelo TJAP.



O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - **NUGEPNAC/TJAP** tem a satisfação de agradecer a todos os magistrados e servidores que cooperaram para a obtenção da pontuação máxima (15 pontos) referente ao julgamento de IRDRs e IACs, contribuindo para o brilhantismo desta Corte na conquista do Selo Ouro/CNJ.

Portaria nº 82/CNJ
Art. 6º - Eixo Produtividade

XII – julgar Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidentes de Assunção de Competência (IAC), em conformidade com a Resolução CNJ n. 444/2021,

Considerando que a ausência de IRDR ou IAC instaurado ou julgado acarreta perda integral da pontuação, informamos que o **NUGEPNAC** já está trabalhando para fomentar o fortalecimento da política judiciária nacional de precedentes qualificados, no intuito de manter a produtividade em 2024.

Contamos com a cooperação de todos!

O TJAP É OURO!

Governança;
Produtividade
Transparência;
Dados e tecnologia.

2023
CNJ de Qualidade
Ouro

TJAP

NUGEPNAC

SUMÁRIO

01

Tribunal de
Justiça do
Amapá
conquista o
Ouro no
Prêmio CNJ de
Qualidade
2023

02

Sumário /
Expediente /
Contatos

03

Membro do
Comitê Técnico
do NU-
GEPNAC/TJAP
participa do V
Encontro
Nacional de
Precedentes
Qualificados

03-08

Precedentes
qualificados do
TJAP.

09-12

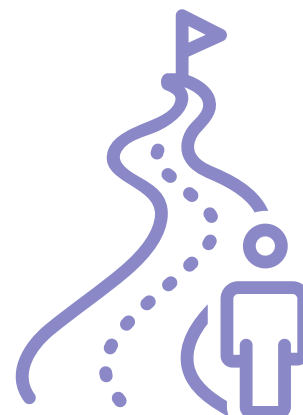
Precedentes
qualificados
do STJ.

13-15

Precedentes
qualificados
do STF.

16

Composição do
Nugepnac /
TJAP



EXPEDIENTE

Direção Geral
Des. Carlos Tork
Edição Geral
Márcia Corrêa
Apoio
Aldenise Távora
Matheus Lobato

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br
Telefone: +55 96 3312-3300
Ramal: 3270
WhatsApp: (96) 98400-6684
Portal:

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



TJAP Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva IRDR

Mérito julgado

Membro do Comitê Técnico do NUGEPNAC/TJAP participa do V Encontro Nacional de Precedentes Qualificados

O assessor jurídico da Presidência do TJAP, servidor **Haroldo Segundo**, participou em Brasília do V Encontro Nacional de Precedentes Qualificados - Diálogos para consolidação do Sistema de Precedentes, promovido pelo STJ e pelo STF no período de 30 de novembro a 1º de dezembro de 2023.

O evento aprofundou debates sobre o uso da inteligência artificial para a formação e gestão de precedentes, além de temas correlatos como análise econômica do Direito e as metas relacionadas à produtividade decisória e a sua relação com os precedentes judiciais entre outros. O servidor participou da oficina "A Relevância da Questão Federal e a Admissibilidade nos tribunais de Justiça.



IRDR Tema 22



Desapropriação/Indenização de moradores do Hospital de Base

Questão - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores da área do Hospital de Base, que foram retirados de suas residências para construção do **Conjunto Habitacional São José**.

Processo

IRDR nº **0002881-57.2021.8.03.0000**. Relator: des. MARIO MAZUREK. Acórdão publicado em 24/08/2023. Sem definição de tese.

Decisão

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, no mérito, não fixou tese por não atingir a maioria absoluta, decidindo pelo não cabimento da indenização os desembargadores Mário Mazurek (Relator), Carmo Antônio (2º Vogal), João Lages (4º Vogal) e Jayme Ferreira (6º Vogal) e, pelo cabimento da indenização, os Desembargadores Gilberto Pinheiro (1º Vogal), Agostino Silvério (3º Vogal) e Juíza Convocada Alaíde Maria (5ª Vogal). Tudo nos termos dos votos proferidos.



TJAP Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva IRDR

Acórdão de mérito publicado

IRDR Tema 21



Apagão 2020

Questão - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020): a) Se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento; b) Qual ou quais os legitimados passivos; c) Se há litisconsórcio passivo necessário.

Processo

IRDR nº [0003649-80.2021.8.03.0000](#) Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Acórdão de mérito publicado em 28/11/2023.

Tese fixada

- 1) Em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, não se admite sustentação oral do advogado de terceiro interessado, quando, além de requerida intempestivamente, também carece de utilidade prática, em razão da matéria em discussão ser de natureza eminentemente processual relativa à competência;
- 2) Cabe à ANEEL fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica, inclusive as condições e/ou a falta de equipamentos de segurança necessários para evitar a pane generalizada no sistema. E o necessário envolvimento da referida Agência Reguladora atrai o interesse da União e, conseqüentemente, a competência da Justiça Federal;
- 3) Por isso, A justiça estadual não é competente para o julgamento das ações indenizatórias propostas em função da interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá em novembro de 2020, considerando a possibilidade de responsabilização da ANEEL, agência reguladora do sistema elétrico nacional.



IRDR Tema 20



Conversão de Cruzeiro Real para URV/Reajuste de 11,98%

Questão - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base do funcionalismo público estadual, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.

Processo

IRDR nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Acórdão de mérito publicado em 31/05/2023. Aguarda apreciação de Embargos Infringentes.

Tese fixada

O reajuste de 11,98% decorrente da conversão da URV para REAL por meio da Lei n.º 8.880/ 1994 deve incidir sobre o vencimento e demais verbas que, nos termos da lei de regência, o tenham por base de cálculo.



TJAP

Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva

IRDR

Acórdão de mérito publicado

**IRDR
Tema
18**



Citação por edital

Questão - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço do réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

Processo

IRDR nº [0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Acórdão de mérito publicado em 03/06/2022. Autos remetidos para o STJ em 05/12/2023.

Tese fixada

Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.

**IRDR
Tema
16**



Relatório do Conselho de Disciplina da Polícia Militar / Sessão secreta

Questão - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/ 1980.

Processo

IRDR nº [0000177-08.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Transitado em julgado em 06/09/2023

Tese fixada após reforma pelo STJ

É ilegal a ausência de intimação do acusado e de seu defensor para acompanhamento da sessão secreta do Conselho de Disciplina que deliberou sobre a exclusão daquele dos quadros da Polícia Militar, em razão dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal.



TJAP Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva IRDR

Acórdão de mérito pulicado

IRDR Tema 15

Adicional de insalubridade

Questão - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

Processo

IRDR nº [0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO. Acórdão de mérito publicado em 08/11/2021. Autos remetidos ao CNJ em 17/10/2023.

Tese fixada

Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.



IRDR Tema 06

Nomeação de candidato preterido/ ação ajuizada após prazo

Questão - Saber se: a) Há existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação. b) Bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.

Processo

IRDR nº [0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. JOÃO LAGES. Acórdão publicado em 30/06/2017. Sobrestado no STF (Tema 683).

Tese fixada

a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público.

b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/ AP.

TJAP Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva IRDR

Transitados em julgado

IRDR Tema 04



Promoção funcional no município de Oiapoque

Questão - Aplicabilidade dos critérios de promoção funcional previstos na Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque, em especial dos arts. 17 e 18 da referida norma local.

Processo

IRDR nº [0001179-52.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. CARMO ANTONIO. Transitado em julgado em 17/05/2018. Arquivado em 09/08/2018

Tese fixada

Os arts. 7º, 17 e 18 da Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque configuram ascensão funcional, o que é vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal, ficando obstada a implementação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do servidor.

IRDR Tema 17



Turma Recursal / Decisões do STJ

Questão - O cabimento ou não de reclamação proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais para garantir a autoridade das decisões e das súmulas do Superior Tribunal de Justiça.

Processo

IRDR nº [0001399-11.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA. Transitado em julgado em 12/11/2021. Arquivado em 08/02/2022.

Tese Fixada

É constitucional a Resolução nº 03 do STJ, sendo cabível reclamação constitucional proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais.

IRDR Tema 14



Legalidade dos Contratos de Cartão de Crédito Consignado

Questão - Legalidade dos Contratos de Cartão de Crédito Consignado, em especial no que diz respeito à existência de violação ao dever de informação pelas instituições financeiras

Processo

IRDR nº [0002370-30.2019.8.03.0000](#). Relatora: Des. SUELI PINI. Transitado em julgado em 25/06/2021. Arquivado em 10/11/2021.

Tese fixada

É lícita a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada sendo legítimas as cobranças promovidas no contracheque, desde que a instituição bancária comprove que o consumidor tinha pleno e claro conhecimento da operação contratada, em especial pelo "termo de consentimento esclarecido" ou por outros meios inconteste de prova.

IRDR Tema 03



Nomeação de candidato posicionado fora do número de vagas em edital

Questão - Independentemente do prazo de validade do concurso, a desistência ou eliminação de candidato melhor classificado, ainda que dentro das vagas previstas no edital, por si só, não tem o condão de convolar em direito subjetivo líquido e certo, a mera expectativa de nomeação do candidato posicionado fora do número de vagas ofertadas inicialmente no referido edital. A revisão da tese jurídica deve abranger quatro pontos: 1º) O reconhecimento do direito; 2º) A finalidade da convocação (para participar das demais etapas ou para a nomeação); 3º) As hipóteses ensejadoras do reconhecimento do direito; 4º) O momento da convocação.

Processo

IRDR nº [0000901-51.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. ROMMEL ARAÚJO. Transitado em julgado em 02/12/2019. Arquivado em 10/03/2020.

Tese fixada

A expectativa de direito do candidato aprovado fora das vagas a serem preenchidas no concurso público convola-se em direito subjetivo à convocação para as demais etapas ou para a nomeação, quando passe a figurar dentro do número de vagas previstas no edital em decorrência de desistência, inaptidão, reclassificação ou ausência de candidato melhor classificado, devendo a Administração Pública promover a imediata convocação.

TJAP

Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva

IAC

**IAC
Tema
02**



Petição inicial / Promotor natural

Questão - Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.

Processo

IRDR nº [0031392-09.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. ADÃO CARVALHO. Julgado em 11/10/2023. Aguarda julgamento de Embargos com Efeitos Infringentes.

Decisão

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em conclusão de julgamento, após voto de vista do Exmo. Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro, acompanhando o Exmo. Senhor Relator, Desembargador Adão Carvalho, por maioria, declarou, no mérito, a nulidade absoluta do processo em relação ao apelante Moisés Reategui de Souza e de ofício a nulidade absoluta do processo por derivação na colheita da prova aos réus Jorge Evaldo Edinho Duarte, Marcel Souza Bittencourt, Marcel S. Bittencourt ME, Edmundo Ribeiro Tork Filho, julgando prejudicados os apelos voluntários e o mérito da remessa necessária, vencidos os Desembargadores Jayme Ferreira e Carlos Tork, tudo nos termos dos votos proferidos.



**IAC
Tema
01**



Improbidade administrativa / ALAP / Recebimento de diárias

Questão - Saber se os deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando receberam diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Casa de Leis.

Processo

IAC nº [0017823-38.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. JOÃO LAGES. Transitado em julgado em 17/10/2023.

Tese fixada

Receber diárias em valores exorbitantes não configura ato de improbidade administrativa, na medida em que o ato foi formalizado pela Mesa Diretora.

**IAC
Tema
03**



Termo inicial de contagem de prazo / Notificação pelo escritório digital

Questão - Saber qual o termo inicial de contagem do prazo, se a partir da publicação do acórdão ou da intimação por meio de escritório virtual.

Processo

IRDR nº [0009276-98.2017.8.03.0002](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Transitado em julgado em 14/02/2023.

Tese fixada

Na hipótese de dupla intimação eletrônica, prevalecerá a intimação via escritório digital para fins de início da contagem do respectivo prazo processual.





Precedentes Qualificados



**RR
Tema
1220**



Marco interruptivo do prazo prescricional de revisão de benefício previdenciário

Questão - Definir se o Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEIN SS configura marco interruptivo do prazo prescricional das demandas de revisão de benefício previdenciário, nos termos do art. 202, VI, do Código Civil.

Processo

REsp 1826796/SC. Relator: Min. ASSUETE MAGALHÃES. Afetado em 08/11/2023.

Informações

Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

**RR
Tema
1221**



Termo inicial dos juros moratórios no caso de reparação moral

Questão - Definição do termo inicial dos juros moratórios no caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da atividade de prestadora de serviço público no tratamento de esgoto.

Processo

REsp 2090538/PR. Relator: SÉRGIO KUKINA. Afetação em 17/11/2023.

Informações

Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.



**RR
Tema
1222**



Criação de sites/fóruns de internet para apuração de crimes de pedopornográficos

Questão - Verificar a possibilidade de agentes da Polícia Federal criarem sites/fóruns de internet para apuração de crimes, de identificação e de localização de pessoas que compartilhem arquivos pedopornográficos.

Processo

REsp 2072978/MS. Relator: JESUÍNO RISSATO (Des. convocado do TJDFT). Afetação em 20/11/2023.

Informações

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**RR
Tema
1206**



Assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal em do delito de tráfico de drogas

Questão - Definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.

Processo

REsp 2048422/MG. Relator: Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Acórdão publicado em 27/11/2023.

Tese firmada

A simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o expert estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita.

**RR
Tema
1114**



Expedição de precatória, que não suspende a instrução criminal / autoriza ou não interrogatório do réu

Questão - Definir se, com a expedição de precatória, que não suspende a instrução criminal, nos termos do § 1º do art. 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza ou não a realização de interrogatório do réu em momento diverso do previsto no art. 400 do Código de Processo Penal e se eventual alteração da ordem implica ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Processo

REsp 1933759/PR. Relator: Min. MESSOD AZULAY NETO. Transitado em julgado em 07/11/2023.

Tese firmada

O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu.

**RR
Tema
1132**



Natureza jurídica do crime de apropriação indébita

Questão - Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.

Processo

REsp 1951888/RS. Relator: Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Transitado em julgado em 16/11/2023.

Tese firmada

Em ação de busca e apreensão fundada em contratos garantidos com alienação fiduciária (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969), para a comprovação da mora, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros.

**RR
Tema
1143**



Princípio da insignificância nos crimes de contrabando de cigarros

Questão - O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de contrabando de cigarros, por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial, pois a conduta atinge outros bens jurídicos, como a saúde, a segurança e a moralidade pública.

Processo

REsp 1971993/SP. Relator: SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Acórdão publicado em 03/11/2023.

Tese firmada

O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação.

**RR
Tema
1172**



Notificação pessoal dos interessados demarcação de terrenos de marinha

Questão - Imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE.

Processo

REsp 2015301/MA. Relator: Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES. Transitado em julgado em 14/11/2023.

Tese firmada

Nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, é válido o ato jurídico de chamamento de interessados certos ou incertos à participação colaborativa com a Administração formalizado exclusivamente por meio de edital, desde que o ato tenha sido praticado no período de 31/05/2007 até 28/03/2011, em que produziu efeitos jurídicos a alteração legislativa do art. 11 do Decreto-lei 9.760/46 promovida pelo art. 5º da Lei 11.481/2007.

**RR
Tema
1159**



Aplicação válida de multas administrativas ambientais

Questão - Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência.

Processo

REsp 1984746/AL. Relator: Min. REGINA HELENA COSTA. Transitado em julgado em 21/11/2023.

Tese firmada

A validade das multas administrativas por infração ambiental, previstas na Lei n. 9.605/1998, independe da prévia aplicação da penalidade de advertência.

**RR
Tema
1202**



Fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, Código Penal

Questão - Possibilidade de aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados.

Processo

REsp 2029482/RJ. Relator: Min. TEODORO SILVA SANTOS. Transitado em julgado em 30/11/2023.

Tese firmada

No crime de estupro de vulnerável, é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve 7 (sete) ou mais repetições.

**RR
Tema
1204**



Natureza propter rem das obrigações ambientais

Questão - As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores ou, ainda, dos sucessores, à escolha do credor.

Processo

REsp 1953359/SP. Rel. ASSUSETE MAGALHÃES. Transitado em julgado em 28/11/2023.

Tese fixada

As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente.

**RR
Tema
1208**



Reincidência e concessão de benefícios na Lei Penal

Questão - Definir se a reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

Processo

REsp 2049870/MG. Relator: Min. TEODORO SILVA SANTOS. Transitado em julgado em 30/11/2023.

Tese firmada

A reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

23ª Cantata Natalina: Coral do Tribunal de Justiça do Amapá promete espetáculo emocionante para as famílias

Informações SECOM/TJAP

O Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) finaliza os preparativos e ensaios de seu Coral para a realização da 23ª Cantata Natalina, marcada para este sábado (16), a partir das 19h, em palco a ser instalado na esquina da Avenida FAB com a Rua General Rondon. O evento é tradição do Poder Judiciário e faz parte do calendário cultural do Amapá.

De acordo com o presidente do TJAP, desembargador Adão Carvalho, todos os preparativos para a 23ª Cantata Natalina foram feitos minuciosamente.

“Trabalhamos com empenho de todas as unidades envolvidas na organização da nossa 23ª Cantata Natalina. Tudo para repetirmos o sucesso dos anos anteriores e proporcionarmos um belo espetáculo às famílias amapaenses”.

O presidente do Coral, servidor Paulo Tarso, ressaltou que o Coral ensaiou intensamente o seu repertório das músicas natalinas, que serão interpretadas por 100 coralistas, entre crianças e adultos.



Três atos

A apresentação musical terá início com o Coral adulto, na interpretação de seis músicas natalinas tradicionais. Em seguida será a vez do Coral Infantojuvenil, com a execução de três canções. Na sequência, o primeiro grupo de coralistas retornará e cantará mais quatro arranjos musicais.

O presidente do Coral do TJAP ressaltou que a cada edição, a Cantata mantém sua forma de apresentação tradicional, mas sempre com inovações de músicas interpretadas pelas vozes bem ensaiadas. Além do sábado, o Coral de música se apresentará dia 15 no Fórum de Santana; dia 19 no Fórum de Macapá e dia 21 no Hospital de Emergências.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

*Precedentes
Qualificados*



**RG
Tema
1282**



Constitucionalidade das taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate instituídas por estados-membros.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 144, V, e 145, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos itens 1, 2 e 6 do Anexo Único da Lei Complementar nº 247/2002 do Estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Lei Complementar nº 612/2017, que estabeleceu o Fundo Especial de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (FUNREBOM) com a instituição da taxa de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento (resgate de pessoas não envolvidas em acidentes automobilísticos) em imóveis localizados no Estado do Rio Grande do Norte e da taxa de proteção contra incêndio, salvamento e resgate em via pública, relativamente a veículos automotores licenciados na mesma unidade federada.

Processo

RE 1417155. Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI.
Admitido em 08/11/2023.



**RG
Tema
1053**



Separação judicial como requisito para o divórcio e sua subsistência como figura autônoma no ordenamento jurídico brasileiro após a promulgação da EC nº 66/2010.

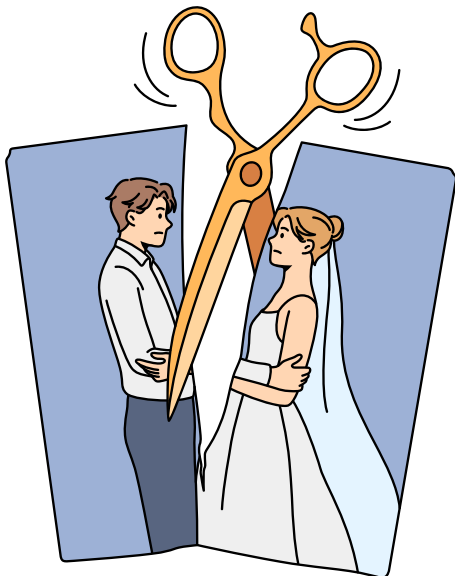
Descrição - Recurso extraordinário em que se examina, à luz do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, se a separação judicial é requisito para o divórcio e se ela subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico brasileiro.

Processo

RE 1167478. Relator (a): Min. LUIZ FUX. Mérito julgado em 08/11/2023.

Tese fixada

Após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF).



**RG
Tema
1015**



Constitucionalidade da exigência de um período de carência para candidatos a cargos públicos que tenham se recuperado de doença grave.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, inciso III; 5º, caput; 6º e 37, inciso II, da Constituição Federal, se a vedação à posse em cargo público de candidato que esteve acometido de doença grave, mas que não apresenta sintomas atuais de restrição laboral, viola os princípios da isonomia, da dignidade humana e do amplo acesso a cargos públicos.

Processo

RE 886131. Relator (a): Min. LUÍS ROBERTO BARROSO. Mérito julgado em 30/11/2023.

Tese fixada

É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato (a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).



**RG
Tema
553**



Transposição de Assistente Jurídico aposentado anteriormente à Lei 9.028/1995 para o cargo de Advogado da União.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 2º, do caput do art. 37, do § 8º do art. 40, das letras “a” e “c” do inciso I do § 1º do art. 61 e do art. 97, todos da Constituição Federal, bem como do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, se fere o princípio da paridade entre servidores ativos e aposentados a decisão que possibilita a assistente jurídico aposentado anteriormente à edição da Lei 9.028/95 a transposição ao cargo de Advogado da União.

Processo

RE 682934. Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI. Mérito julgado em 27/11/2023.

Tese fixada

Desde que preenchidos os requisitos legais, os servidores aposentados em cargo de Assistente Jurídico da Administração Direta antes do advento da Lei nº 9.028/95 possuem o direito à transposição ao cargo de Assistente Jurídico do quadro da Advocacia-Geral da União, transformado no cargo de Advogado da União pela Lei nº 10.549/02, com o apostilamento dessa denominação ao título de inatividade.



**RG
Tema
1284**



Possibilidade da cobrança de diferencial de alíquota do ICMS (DIFAL) de empresa optante pelo Simples Nacional, estabelecido mediante decreto estadual.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute a luz do art. 150, I da CF, a regularidade da exigência do diferencial de alíquota – ICMS-DIFAL, estabelecido por decreto estadual, das empresas optantes pelo Simples Nacional, em virtude da ausência de lei em sentido estrito. Trata-se de discussão do alcance do que decidido no Tema 517 da Repercussão Geral (leading case RE 970.821) que assentou a constitucionalidade da cobrança do ICMS-DIFAL com amparo não somente em Lei Complementar, mas também na existência de lei estadual em sentido estrito.

Processo

ARE 1460254. Relator (a): Min. PRESIDENTE. Acórdão publicado em 27/11/2023.

Tese fixada

A cobrança do ICMS-DIFAL de empresas optantes do Simples Nacional deve ter fundamento em lei estadual em sentido estrito.



NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP

COMITÊ GESTOR

Des. Adão Carvalho
Presidente
Des. Mário Mazurek
Vice-Presidente
Des. Jayme Ferreira
Corregedor-Geral

COORDENAÇÃO

Des. Carlos Tork
Coordenador

INTEGRANTES

Aldenise Távora
Presidência
Haroldo Segundo
Presidência
Márcia Corrêa
NUGEPNAC
Matheus Lobato
NUGEPNAC
Márcio Régio Barroso
Vice-Presidência
Lílian Ferreira
Vice-Presidência
Marco Antônio de Brito
Corregedoria-Geral
Renata Gato
Secretaria do Tribunal Pleno
Ana Célia Alcoforado
Secretaria da Câmara Única
Nádia Amanajas
Secretaria da Secção Única
Gleudson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Silva Pereira
SGPE

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Carlos Tork
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Denise Távora
Apoio
Matheus Lobato
Apoio
[Acesse aqui](#)

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP - Dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.
E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br
[Acesse aqui](#)

CONTATOS

nugepnac@tjap.jus.br
(96) 98400-6684
+55 96 3312-3300
Ramal: 3270
[Acesse aqui](#)

